# DECRETO Nº2581 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985


# O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA. no uso

de suas atribuições legais, e

Considerando que a apuração e correção das irregularidades administrativas apontadas no Processo nº 0696/84- TCE, do Tribunal de Contas do Estado, envolvem a quase totalidade dos atos administrativos praticados na gestão do Prefeito Marco Donadon;

Considerando que as anormalidades administrativas verificadas e comprovadas no Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste são de tal ordem e monta, que comprometem de forma grave, os princípios basilares sobre os quais assenta-se a administração pública, quais sejam; a legalidade, a moralidade, a finalidade e a publicidade dos atos administrativos;

Considerando que grande parte dessas irregularidades administrativas são imputadas ao Prefeito Marco Donadon como crimes de responsabilidade e infrações politico- administrativas, capitulados no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, conforme dão noticia as denúncias já oferecidas à Justiça Criminal e à Câmara de Vereadores;

Considerando que os procedimentos de apuraçao ora em trâmites na Justiça Criminal e na Câmara de Vereadores sofreram paralisações em decorrência dos recessos e férias de fim de ano;

Considerando ser de toda conveniência e interesse para o desenvolvimento dos trabalhos finais de normalização das atividades administrativas da Prefeitura que o Prefeito continue afastado até os pronunciamentos conclusivos da Câmara de Vereadores e da Justiça Criminal;


# Considerando*,* finalmente, a exiguidade do tempo remanescente para o termo final do prazo de intervenção estabelecido pelo Decreto nº 2499, de 16 de outubro de 1.984, que colocou a Administração do Município de Colorado do Oeste, sob o regime de intervenção do Estado;

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo de intervenção do Estado no Município de Colorado do Oeste estabelecido no Decreto nº 2499, de 16 de outubro de 1.984, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14 de fevereiro de 1.985.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

 Governador